

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO -**  
**CAMPINAS**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA RELATORA**  
**ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA, DA 3ª CÂMARA DO EGRÉGIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SP.**

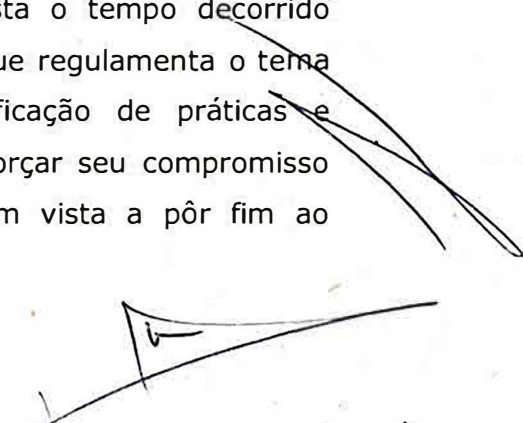
**RECURSO ORDINÁRIO**

**Proc. nº 0010278-43.2017.5.15.0092**

De um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, representado pelos Procuradores do Trabalho abaixo, e de outro **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência requerer a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL**, nos termos a seguir expostos:

**1. OBJETO DO ACORDO JUDICIAL.**

A EMPRESA signatária, sem reconhecer a prática genérica objeto do Inquérito Civil/PAJ nº 000409201115008 que levou ao ajuizamento da presente Ação Civil Pública nº 0010278-43.2017.5.15.0092, haja vista o tempo decorrido desde então e, principalmente, a alteração legislativa que regulamenta o tema principal objeto de litígio, a modernização e modificação de práticas e procedimentos empresariais, mas com o intuito de reforçar seu compromisso de atender às normas constitucionais e legais, e com vista a pôr fim ao presente processo, assume as seguintes OBRIGAÇÕES:



**1.1.** Abster-se de promover terceirização de prestação de serviços com subordinação pessoal enquanto tomadora de serviços, em respeito ao disposto nos artigos 2º e 3º da CLT.

**1.2.** Garantir autonomia funcional, administrativa, organizacional, finalística e operacional das empresas contratadas enquanto prestadoras de serviços, as quais cabem exercer com exclusividade o controle do processo de produção da atividade contratada, sem interferência da contratante (enquanto tomadora de serviços), figurando como mera credora do serviço como resultado útil, pronto e acabado.

**1.3.** Observar as seguintes condições quando da contratação de empresas de prestação de serviços, cumulativamente:

a) contratar apenas pessoas jurídicas regularmente constituídas e inscritas nos órgãos públicos competentes, financeiramente idôneas e com representação no mercado, na forma dos artigos 4º- A e 4º-B da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017);

b) abster-se de contratar mão de obra terceirizada com empresas, associações, entidades ou qualquer outra pessoa jurídica que goze de isenção previdenciária ou fiscal, com objetivo de aproveitar-se da benesse de forma ilegal ou com prejuízo aos cofres públicos e a Seguridade Social;

c) exercer a fiscalização da prestadora de serviços acerca do cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e das normas coletivas em vigor;

d) exigir o cumprimento de toda a legislação relacionada à medicina, higiene e segurança do trabalho;

e) assegurar previsão de suspensão dos pagamentos dos créditos das prestadoras de serviços e efetivamente exercer tal direito até que sejam corrigidas eventuais irregularidades por elas praticadas (cláusulas "c" a "d" alhures).

21

## **2. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO, CONCESSÃO DE PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADE.**

**2.1.** Eventual arguição de descumprimento do presente ajuste e a cobrança das penalidades especificadas por este instrumento deverá ser, necessariamente, precedida de notificação do MINISTÉRIO PÚBLICO, para apresentar esclarecimentos acerca do cumprimento integral da obrigação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

**2.2.** Antes da execução das multas estipuladas no §1º abaixo, poderá o MINISTÉRIO PÚBLICO, a seu critério, relevar ou reduzir equitativamente a aplicação da penalidade.

**§1º.** Se superado o disposto nas cláusulas acima, em caso de o MINISTÉRIO PÚBLICO entender pelo descumprimento das obrigações descritas neste acordo, incidirá multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia desde a deflagração da irregularidade ou da respectiva notificação quando não se puder apurar a data exata, valor multiplicado por cada trabalhador encontrado em situação irregular, até que se comprove que a situação esteja devidamente resolvida.

**§2º.** O valor da multa será depositado em juízo nos autos da Ação Civil Pública nº 0010278-43.2017.5.15.0092 e revertido para entes públicos, instituições sociais sem fins lucrativos ou fundos de natureza pública, a critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

## **3. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DIREITOS DIFUSOS E SOCIAIS.**

A EMPRESA se compromete a pagar R\$10.007.840,00 (dez milhões, sete mil, oitocentos e quarenta reais), a fim de viabilizar a assinatura do presente acordo, importância que será efetivada da seguinte forma:

**3.1.** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) serão pagos em 6 (seis) parcelas iguais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por meio de depósito em conta corrente diretamente para entidade de assistência social indicada pelo Ministério Público do Trabalho, a saber: Casa de Maria de Nazaré, com sede na Rua Frei Manoel

da Ressurreição nº 1325, Jardim Guanabara Campinas/SP, CNPJ nº 53.391.681/0001-46 – Banco Itaú, Agência 0009, c/c 92.509-0.

**3.2.** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por meio de depósito em conta corrente diretamente para entidade de assistência social indicada pela Desembargadora do Trabalho Dra. Antonia Regina Tancini Pestana, Relatora do processo, a saber: Associação Procordis Araraquara, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 685, Vila Harmonia, Araraquara/SP, CNPJ nº 13.020.032/0001-09, Banco Sicoob, Agência 434, c/c 11779-0.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados a partir de janeiro de 2020, em parcelas iguais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nas seguintes datas:

- 10/01/2020 (depósito para Casa Maria de Nazaré)
- 10/02/2020 (depósito para Associação Procordis Araraquara)
- 10/03/2020 (depósito para Casa Maria de Nazaré)
- 13/04/2020 (depósito para Associação Procordis Araraquara)
- 11/05/2020 (depósito para Casa Maria de Nazaré)
- 10/06/2020 (depósito para Casa Maria de Nazaré)
- 10/07/2020 (depósito para Casa Maria de Nazaré)
- 10/08/2020 (depósito para Casa Maria de Nazaré)

§ 1º. Em caso de descumprimento das obrigações de pagar das cláusulas 3.1 e 3.2, a EMPRESA incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores remanescentes, acrescidos de correção monetária e mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º. Após realizado o pagamento de cada uma das parcelas previstas nas cláusulas 3.1 e 3.2, o MINISTÉRIO PÚBLICO ficará responsável pela fiscalização da verba transferida e por sua correta destinação.

**3.4.** R\$ 6.007.840,00 (seis milhões, sete mil e oitocentos e quarenta reais) serão efetivados por meio da entrega de bens móveis [(dação em pagamento

materializada em 116 (cento e dezesseis) automóveis da Marca Ford, Modelo Fiesta, ano 2019, com garantia de fábrica, semelhante àquela concedida aos veículos por ela comercializados, descritos no ANEXO II)] para entidades públicas ou privadas, a serem indicadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e pela Desembargadora Relatora Dra. Antonia Regina Tancini Pestana, em até 30 (trinta dias) da assinatura do presente termo, e que serão entregues de acordo com o procedimento / cronograma / prova de destinação (constante do ANEXO I).

**3.5.** Em caso de impossibilidade da EMPRESA entregar algum veículo constante no ANEXO II, a obrigação será convertida em pagamento pecuniário no valor do respectivo bem, cuja destinação será oportunamente indicada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO.

#### **4. ABRANGÊNCIA.**


**4.1.** As obrigações assumidas têm âmbito na circunscrição da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

#### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**5.1.** Cumprido o presente acordo, ou seja, após a entrega regular dos veículos e do pagamento dos valores acima previstos, o MINISTÉRIO PÚBLICO concede à EMPRESA, em relação as obrigações pecuniárias nele previstas, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais haver ou reclamar.

**5.2.** A EMPRESA requer a quitação em relação às eventuais multas e sanções por litigância de má-fé que foram aplicadas durante o trâmite processual.

**5.3.** A celebração do presente acordo implica na desistência de todos os recursos interpostos pelas partes e ainda pendentes de apreciação pelo Poder Judiciário Trabalhista, para o fito de que a **homologação judicial irrestrita** do mesmo ponha termo ao processo de conhecimento, formando de imediato coisa julgada formal e material.



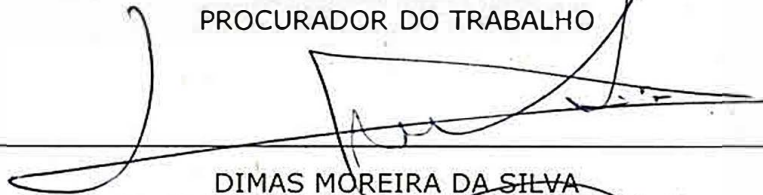
5.4. O MINISTÉRIO PÚBLICO desde já concorda com eventual requerimento da EMPRESA, visando ao soerguimento dos valores recolhidos a título de depósitos recursais.

Campinas, 11 de setembro de 2019.



---

RONALDO JOSÉ LIRA  
PROCURADOR DO TRABALHO



---

DIMAS MOREIRA DA SILVA  
PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO



---

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA  
LUÍS CLÁUDIO CASANOVA - OAB/SP 146.193



---

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA  
FERNANDA BIANCO PIMENTEL - OAB/SP 167.810

## ANEXO I

### 1. PROCEDIMENTO INICIAL.

Nos moldes do termo de transação que celebraram o MINISTÉRIO PÚBLICO e a EMPRESA, nos autos do Processo nº 0010278-43.2017.5.15.0092, do qual faz parte integrante o presente anexo, o MINISTÉRIO PÚBLICO e a Desembargadora Relatora Dra. Antonia Regina Tancini Pestana se comprometem a indicar, no **prazo de 30 (trinta) dias**, entes públicos, fundações e entidades beneficentes, assim como a correlata quantidade de automóveis que serão para elas destinadas.

### 2. DISTRIBUIDOR AUTORIZADO.

A EMPRESA indica como Distribuidor Autorizado, para a tramitação administrativa (entrega de bens móveis) do quanto entabulado na Cláusula 3.2, o seguinte:

#### TEMPO AUTOMOVEIS E PECAS LTDA

TEMPO CAMPINAS JBD

C.N.P.J. Nº 01917734/0001-00

Insc Est Nº 244902136111

Endereço:

AV. JOHN BOYD DUNLOP, 375 - VILA SAO BENTO

CAMPINAS/SP - CEP 13034-685

(019) 3344-2800

(019) 3344-2803

### 3. CRONOGRAMA DE ENTREGA.

Terminado e cumprido o disposto na Cláusula 1 deste ANEXO I, a EMPRESA se compromete a entregar os veículos no Distribuidor, no **prazo de 90 (noventa) dias**, para a efetiva retirada pelos beneficiários.

Referido prazo poderá ser elástico caso haja atraso na retirada dos veículos pelas entidades.

#### 4. PLANO DE DESTINAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS.

O Distribuidor Autorizado, após ser notificado pela EMPRESA dos termos iniciais e das respectivas entidades beneficiárias, providenciará o faturamento do veículo em nome do respectivo destinatário, desde que este lhe apresente os dados e documentos necessários.

Todas as despesas referentes ao seguro obrigatório, IPVA, licenciamento e emplacamento serão de responsabilidade do beneficiário.

Qualquer divergência, dúvida ou esclarecimento na tramitação da entrega dos veículos poderá ser encaminhada pelo Distribuidor Autorizado diretamente ao MINISTÉRIO PÚBLICO, que acionará a EMPRESA, se necessário, para a solução da questão controversa.

